



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

LEI Nº 761/79

de 15 DE MAIO DE 1979

Autoriza a Câmara Municipal a celebrar convênio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faço
saber que a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos decreta e eu sanciono a seguinte /
Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Câmara Municipal de São Miguel dos Campos a celebrar convênio com o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Alagoas - IPASEAL, para fins de cumprimento da Lei Estadual nº3.937 de 10 de Julho de 1978.

Art. 2º - Fica o poder executivo Municipal obrigado /
a liberar em favor da Câmara Municipal de São Miguel dos Campos, a contribuição anual desse
poder Legislativo, equivalente a 6% (seis por cento) do valor total da dotação destinada a
atender à despesa com o pagamento do subsídio dos Vereadores, conforme estabelece o artigo /
20, item II, da Lei Estadual nº 3.937 de 10 de Julho de 1978.

Art. 3º - As despesas a serem efetivadas com a execução da presente Lei decorrerão por conta do orçamento do Município de São Miguel dos Campos.

Art. 4º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

São Miguel dos Campos, 15 de Maio de 1979

João Tadeu Figueiredo Alves

Secretário


Tarcisio Soares Palmeira

Prefació

A presente Lei foi publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos aos quinze dias do mês de maio do ano de 1979.